

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 021.753/2009-8

Apenso: TC 018.173/2008-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT

Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Otaviano Olavo Pivetta (274.627.730-15); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)

Recorrente: Otaviano Olavo Pivetta (274.627.730-15)

Advogado constituído nos autos: Paulo Cesar Zamar Taques (OAB/MT 4.659).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CITAÇÃO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de tomada de contas especial decorrente da conversão de representação (Acórdão 2.451/2007 – Plenário), autuada a partir do Relatório de Auditoria 5.135 Denasus/CGU, versando sobre irregularidades na execução do Convênio 3.578/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e a municipalidade, em desfavor do Sr. Otaviano Olavo Pivetta, ex-prefeito, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados objetivando a aquisição de uma unidade móvel de saúde (UMS), visando fortalecer o Sistema Único de Saúde no município.

2. Por intermédio do Acórdão nº 3.912/2012-2ª Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 5.149/2012-2ª Câmara, as contas foram julgadas irregulares, tendo sido o Sr. Otaviano Olavo Pivetta condenado, de forma solidária, ao recolhimento do débito apurado. Foi-lhe ainda aplicada multa com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

3. Contra o aludido acórdão, foi interposto recurso de reconsideração, tendo este Colegiado deliberado no sentido do não conhecimento da peça recursal oferecida pelo Sr. Otaviano Olavo Pivetta, na esteira do voto que apresentei naquela assentada (Acórdão nº 1664/2013-2ª Câmara).

4. Efetuadas as devidas notificações, o responsável encaminhou a este Tribunal peças intituladas embargos de declaração, insurgindo-se contra os termos do sobredito acórdão.

É o Relatório.